LEI N.º 1800/01
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA OS LOTEAMENTOS NOVOS A SEREM AUTORIZADOS PELO EXECUTIVO, O REBAIXAMENTO DE GUIAS E CALÇADAS, PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS CENTRAIS SITUADOS NOS LOCAIS DE TRAVESSIA DE PEDESTRES".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Nos termos desta Lei, torna-se obrigatório, por parte do empreendedor, nos loteamentos novos a serem autorizados pelo Poder Executivo, o rebaixamento de guias e das calçadas, praças públicas e canteiros centrais, bem como a construção de rampas, situados nos locais de travessia de pedestres, como forma de facilitar a locomoção das pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único - O rebaixamento e construção que se trata o "caput" deste artigo, deverá ser de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial ao ítem 9.2 da NBR 9050/94.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 23 de Novembro de 2001.

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor/Negócios Jurídicos e Administrativos

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

LETÍCIA DE OLIVEIRA SALES
Assessora/Neg. Jurídicos/Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Chefe dos Neg. Jurídicos